

INFORMATIVO CONJUNTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015 REAJUSTE SALARIAL / VALE ALIMENTAÇÃO 2013/2014

Comunicamos aos condomínios e empresas integrantes da categoria profissional, administradores e contadores que concluímos a negociação coletiva entre os sindicatos representativos das categorias profissional e econômica (SINDCON/SECOVI e SINTRACON), visando o estabelecimento da Convenção Coletiva de Trabalho que regerá as relações trabalhistas entre a categoria profissional e seus empregados no período de **ABRIL/2013 à MARÇO/2015, exceto quanto** aos reajustes salariais e valor do vale alimentação, que serão revistos em abril/2014.

Por essa negociação teremos os seguintes reajustes salariais com vigência a partir de 1º de abril de 2013.

- 1- **ÍNDICE DE REAJUSTE PARA OS PISOS SALARIAIS DE 9%** (nove por cento) a incidir sobre os valores dos pisos salariais da Cláusula Terceira do Termo Aditivo 2012/2013, vigentes em 1º de abril de 2012;
- 2- **ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL NO PERCENTUAL DE 8%** (oito por cento) para os trabalhadores que ganham valores acima dos pisos salariais previstos na Cláusula Terceira do Termo Aditivo 2012/2013, a incidir sobre os salários reajustados em abril/2012.

PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de abril/2013 a tabela de piso salarial dos empregados será a seguinte:

| FUNÇÃO | SALÁRIO |
|--|--------------|
| I-ADMINISTRADOR..... | R\$ 1.132,62 |
| II- ZELADOR..... | R\$ 900,00 |
| III-ELETRICISTA/PEDREIRO/ENCANADOR/MARCENEIRO/MECÂNICO/ OPERADOR/FISCAL/ AUX. DE DEP. PESSOAL/BOMBEIRO CIVIL/AGENTE OPERACIONAL..... | R\$ 815,45 |
| IV-RECEPCIONISTA/PORTEIRO/VIGIA/JARDINEIRO/ASCENSORISTA/ GARAGISTA/AUX. DE ESCRITÓRIO/COPEIRO/FAXINEIRO/ SERVENTE/OFFICE BOY..... | R\$ 701,49 |

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT - Os condomínios e empresas ficam obrigados a fornecer mensalmente em **Vale Alimentação**, a todos os seus empregados, **mesmo em caso de férias**, o valor mínimo de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a partir de abril/2013**. Observando-se o desconto para o trabalhador de 1% (um por cento) sobre o valor do Vale Alimentação concedido ao empregado (art. 2º, § 1º, do Decreto 349/1991 e art.4º da Portaria 03/2002 do MTE).

Belém (PA), 03 de maio de 2013.

Atenciosamente,



JOSE NAZARENO NOGUEIRA LIMA
Presidente do SINDCON/SECOVI



LUIZ GUILHERME M. COSTA
Presidente do SINTRACON